

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS BYTALK

CLÁUSULA PRIMEIRA - Definições

No presente acordo de tratamento de dados, salvo se de outro modo resultar do seu texto, os termos e expressões nele usados, iniciados por maiúscula, terão o seguinte significado:

- (I) **Autoridade de Controlo:** a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
- (II) **Autoridade de Controlo Interessada:** Autoridade de controlo afetada pelo Tratamento de Dados pelo facto de a) o Responsável pelo Tratamento ou o Subcontratante estar estabelecido no território do Estado-Membro dessa Autoridade de Controlo, b) os titulares de dados que residem no Estado-Membro dessa Autoridade de Controlo serem substancialmente afetados, ou suscetíveis de o ser, pelo Tratamento dos dados; ou c) ter sido apresentada uma reclamação junto dessa Autoridade de Controlo;
- (III) **Contrato de Prestação de Serviços:** Contrato celebrado entre as Partes, em [●], cujo objeto é [●].
- (IV) **Dados Pessoais:** Informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável.
- (V) **Instruções Adicionais:** Instruções dadas pelo Cliente à NOS, por escrito, relativamente ao Tratamento de Dados Pessoais por sua conta, que não resultem do Contrato de Prestação de Serviços nem do presente acordo de tratamento de dados.
- (VI) **Regulamento:** Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e a livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
- (VII) **Responsável pelo Tratamento:** A pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de Dados Pessoais no presente acordo de tratamento de dados, o Cliente
- (VIII) **Sub-Subcontratante:** Entidade subcontratada pela NOS, que está contratualmente vinculada unicamente perante esta, e que assume a qualificação de Subcontratante nos termos do artigo 28.º do Regulamento; no presente acordo de tratamento de dados, a *BySide*.
- (IX) **Subcontratante:** uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os Dados Pessoais por conta do Responsável pelo Tratamento destes. no presente acordo de tratamento de dados, a NOS.
- (X) **Terceiro:** A pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os Dados Pessoais.
- (XI) **Tratamento de Dados:** Operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- (XII) **Violação de Dados Pessoais ("Data Breach"):** Uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a Dados Pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto dos Acordo e tratamento de dados

2.1. O Cliente e a NOS celebraram entre si um contrato de prestação de serviços que previa, entre outros serviços, a prestação, pela NOS ao Cliente dos serviços de lançamento de campanhas de marketing, através da plataforma *Bytalk*.

2.2. Constitui objeto do presente acordo de tratamento de dados a definição dos termos em que tem lugar o Tratamento de Dados Pessoais por parte da NOS, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços, por conta e de acordo com as Instruções do Cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Instruções

3.1. A NOS procede ao Tratamento dos Dados Pessoais unicamente de acordo com o Contrato de Prestação de

Serviços e em função do seu cumprimento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeita, informando nesse caso o Cliente desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público

3.2. As instruções são as resultantes do Contrato de Prestação de Serviços e do presente acordo de tratamento de dados, sendo quaisquer instruções para lá deste âmbito entendidas como Instruções Adicionais.

3.3. Se as Instruções Adicionais implicarem uma alteração ao objeto do Contrato e/ou corresponderem a um custo correspondente a 5% do valor bruto do período de faturação em causa, devem estas ser negociadas como serviços adicionais, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços.

3.4. Quaisquer Instruções Adicionais devem ser dirigidas por escrito à NOS, conforme previsto na Cláusula 16.

3.5. Não havendo acordo quanto ao valor devido em execução de Instruções Adicionais, o Contrato de Prestação de Serviços e o presente acordo de tratamento de dados mantêm-se em vigor nos mesmos termos.

3.6. O Cliente obriga-se a informar a NOS quanto ao período durante o qual os dados devem ser conservados, aplicando-se, nada sendo dito pela Cliente, unicamente o previsto na Cláusula 16. do presente Contrato

CLÁUSULA QUARTA - Sub-Subcontratantes

4.1. O Cliente autoriza a NOS a recorrer a entidades por si subcontratadas (sub-subcontratantes), aceitando expressamente a entidade *BySide*.

4.2. Sempre que a NOS pretenda subcontratar entidades não identificadas no Anexo II, obriga-se a enviar uma comunicação nos termos do previsto na Cláusula 16 ao Cliente, a contratação de nova entidade, com informação sumária acerca das funções desempenhadas pela mesma.

4.3. Após a receção da comunicação referida no número 4.2. da presente Cláusula, o Cliente tem um prazo de cinco dias úteis para se opor, fundamentadamente, à nomeação desta entidade, oposição sem a qual se considera que se mantém a autorização geral concedida no número 4.1. da presente Cláusula.

4.4. Caso o Cliente se oponha fundamentadamente, deve a NOS fazer as necessárias alterações aos termos do tratamento de dados a ter lugar pela entidade sub-subcontratante ou indicar outra entidade, se tal for possível e razoável do ponto de vista comercial. A oposição será fundada nos seguintes casos:

4.4.1. Implique transferências internacionais de dados em violação dos termos do Regulamento;

4.4.2. Quando o sub-subcontratante proposto tenha sido sofrido uma Violação de Dados Pessoais comprovada nos últimos 3(três) meses a contar da data de início da relação com a NOS.

4.5. Caso não seja possível à NOS facultar uma solução alternativa nos termos do número anterior, podem as Partes resolver o contrato com efeitos imediatos, sem qualquer penalização, ressaltando-se os efeitos já produzidos e tendo lugar o pagamento das quantias devidas em virtude de serviços já prestados pela NOS.

4.6. A NOS obriga-se a vincular as entidades Sub-subcontratantes em termos análogos ao presente acordo de tratamento de dados.

4.7. Caso a oposição à nomeação de entidade sub-subcontratante não seja fundamentada, a NOS irá proceder à contratação nos termos do número 4.7. da presente Cláusula, informando para tanto o Cliente.

CLÁUSULA QUINTA - Transferências Internacionais

5.1. A Cliente reconhece que alguns dos Sub-subcontratantes da NOS, nomeados conforme previsto na Cláusula 4. do presente Contrato, têm estruturas fora do Espaço Económico Europeu, e autoriza, nos termos referidos na Cláusula 4. a transferência dos dados pessoais tratados por sua conta.

5.2. Sempre que seja necessário transferir dados pessoais tratados por conta do Cliente para fora do Espaço Económico Europeu, a NOS obriga-se a adotar medidas adequadas, transferindo os dados unicamente para países que assegurem um nível adequado de proteção de acordo com a Comissão Europeia ou de acordo com um dos mecanismos previstos no artigo 46.º do Regulamento ou ao abrigo de derrogações previstas no artigo 49.º.

CLÁUSULA SEXTA - Cooperação

6.1. A NOS deve, dentro do possível e razoável, cooperar com o Cliente tendo em vista responder aos pedidos dos titulares dos dados e a quaisquer solicitações da Autoridade de Controlo e facultar a documentação razoavelmente necessária.

6.2. A NOS não tem quaisquer obrigações de responder ao exercício dos direitos dos titulares dos dados, devendo o Cliente definir procedimentos internos para dar resposta a tais pedidos, sem prejuízo dos deveres de cooperação acima referidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Confidencialidade

A NOS assegura que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

CLÁUSULA OITAVA - Medidas de Segurança

8.1. A NOS vai implementar e manter as medidas de segurança técnicas e organizativas apropriadas, de acordo com o estado da arte, custos de implementação, a natureza, escopo, contexto e propósito do tratamento.

8.2. Sempre que estejam em causa categorias especiais de dados quanto às quais entenda o Cliente serem necessárias medidas de segurança adicionais, deve solicitar a sua adoção especificamente à NOS, qualificando-se estes pedidos como Instruções Adicionais, de acordo a Cláusula 3.

CLÁUSULA NONA - Auditorias

9.1. A NOS declara que é auditada [anualmente] por uma entidade externa independente.

9.2. O Cliente pode, a todo o tempo, solicitar o relatório relativo à auditoria referida no número anterior da presente cláusula e documentação conexas.

9.3. O relatório referido no número anterior pode ser disponibilizado com uma parte da informação truncada, se esta for de natureza confidencial.

9.4. A NOS facilita e contribui para auditorias a levar a cabo pelo Cliente ou por outro auditor por esta mandatado, desde que esta comprove fundamentadamente que o relatório referido no número anterior e a informação facultada não permitem a análise pretendida com a auditoria.

9.5. Caso seja, fundamentadamente e de acordo com o n.º 9.4. da presente Cláusula, solicitada uma auditoria, esta deve ser notificada com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo processar-se de acordo com o seguinte:

9.5.1. Caso pretenda o Cliente mandar um auditor, este deve ser escolhido por mútuo acordo entre as Partes, sendo que, não havendo acordo após a indicação do auditor por parte do Cliente, cada uma das Partes deve indicar um auditor, devendo ser levado a cabo um sorteio para a sua escolha;

9.5.2. O Cliente deve designar até um máximo de 3 (três) colaboradores seus ou do auditor escolhido de acordo com o ponto 9.5.1. da presente Cláusula, para colaborar na auditoria, que devem vincular-se a deveres de confidencialidade por via contratual, perante o Cliente.

9.5.3. Os colaboradores designados devem utilizar uma sala disponibilizada pela Segunda Contraente durante a sua estadia nas suas instalações, que pode durar até um máximo de 30 (trinta) dias úteis.

9.5.4. A NOS pode impedir o acesso a informação confidencial.

9.5.5. Todos os custos devem ser suportados pelo Cliente, que deve ressarcir a NOS de eventuais custos em que esta incorra direta ou indiretamente bem como quaisquer danos que porventura resultem para a NOS da auditoria realizada

CLÁUSULA DÉCIMA - Violação de Dados Pessoais

Depois de ter conhecimento de um incidente de segurança que implique uma Violação de Dados Pessoais, a NOS informa, assim que possível e conforme previsto no Regulamento, o Cliente, para que esta adote as medidas necessárias, prestando-lhe a necessária cooperação para dar cumprimento às suas obrigações de reporte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Cumprimento da Lei Aplicável

11.1. O Cliente reconhece que o cumprimento do quadro legal aplicável em matéria de proteção de Dados Pessoais é da sua responsabilidade, não cabendo à NOS analisar os tratamentos de dados levados a cabo de uma perspectiva legal, sem prejuízo de, se assim entender, poder informar o Cliente, se considerar que alguma instrução viola o Regulamento ou outras disposições do direito da União ou disposição do ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados.

11.2. O Cliente deve instruir a NOS sobre todos os aspetos legais dos Tratamentos de Dados Pessoais em causa,

nomeadamente, quanto aos prazos de conservação dos dados e transferência para outras entidades.

11.3. A NOS não tem quaisquer obrigações diretas perante os titulares dos dados, em particular quanto à definição da condição de licitude ou quanto aos direitos previstos nos artigos 12.º a 22.º do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Duração e Resolução

Os presentes acordo de tratamento de dados vigorarão enquanto se mantiver em vigor o Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caso Fortuito e Força Maior

A NOS não será responsável para com o Cliente em virtude de incumprimento causado por alguma contingência fora do seu controlo, nomeadamente, sem limitar, greves e paralisações laborais anómalas, acidentes de e com máquinas, incêndios, disposições emitidas por autoridades públicas, guerras, estados de emergência, epidemias, inundações e tremores de terra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Limitação de Responsabilidade e Prova

14.1. A responsabilidade da NOS encontra-se excluída em caso de culpa leve, dentro dos limites da lei.

14.2. O ónus da prova da culpa da NOS em virtude de incumprimento do presente contrato cabe ao Cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Apagamento ou restituição

15.1. Após o término do Contrato de Prestação de Serviços, o Cliente deve informar a NOS sobre o destino a dar aos Dados Pessoais no prazo máximo de 30 dias úteis.

15.2. O Cliente pode optar por solicitar o apagamento dos dados pessoais tratados com ou sem a devolução de cópia dos mesmos.

15.3. Em alternativa ao apagamento, a NOS pode optar por anonimizar os dados pessoais tratados.

15.4. Caso o Cliente não notifique a NOS, nos termos previstos na Cláusula 16 do presente Contrato, para os efeitos do artigo 15.1. da presente Cláusula, a NOS pode, sem necessidade de notificação prévia, proceder à sua eliminação, não se obrigando a manter qualquer cópia.

15.5. A definição de prazos máximos e mínimos de retenção dos dados pessoais é da completa responsabilidade da Cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Comunicações

As comunicações entre as Partes que devam realizar-se para efeito do presente acordo de tratamento de dados seguirão as regras que as partes definirão no Contrato de Prestação de Serviços.